



GOVERNO DE SERGIPE

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 258** **DE 09 DE JUNHO DE 2015**

Publicada no Diário Oficial do dia 10 de junho de 2015

Dispõe sobre os proventos dos militares transferidos para a reserva remunerada com base nos incisos X e XI do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

### ***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Oficial Superior do último Posto do QOPM, do QCOPM, do QOSPM ou do QOBM que, até a data da publicação desta Lei Complementar, houver sido transferido para a reserva remunerada com base nos incisos X e XI do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 03 de outubro de 2011, fará jus a proventos integrais, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Em caso de transferência para a reserva remunerada com base nos incisos X e XI do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 03 de outubro de 2011, o Oficial Superior do último Posto do QOPM, do QCOPM, do QOSPM ou do QOBM fará jus a proventos integrais, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de 20% (vinte por cento), desde que, na data da publicação desta Lei Complementar, conte com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de outubro de 2011.



GOVERNO DE SERGIPE

2

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 258**  
**DE 09 DE JUNHO DE 2015**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de junho de 2015; 194º da Independência e  
127º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*José de Araújo Mendonça Sobrinho*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Benedito de Figueiredo*  
*Secretário de Estado de Governo*

JRNC.

Dispõe06 2015 PM LC

Iniciativa do Poder Executivo